

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

Lei n.º 1523 / 97

EMENTA: CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ART. 1º. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão colegiado e normativo do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e terá sua organização prevista nesta Lei.

§ - Único - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será formado de maneira democrática e com caráter de entidade pública de constituição paritária e participativa com os segmentos da sociedade civil vinculados a Educação, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo e as entidades mantenedoras das escalas de ensinos particulares do Município de Água Preta, e terá a finalidade de:

I - Assessorar a Secretaria de Educação do Município, na definição e formulação de políticas, prioridades, e diretrizes gerais para a atuação da Secretaria;

II - Assessorar a Secretaria de Educação do Município, na definição e formulação de planos, estudos, projetos e propostas de caráter pedagógico e de gestão educacional;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

III - Apoiar a Secretaria de Educação do Município, na deliberação de políticas organizacionais, de comunicação social, informações educacionais e gerenciais, informática, pessoal, finanças e administração.

### TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ART. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observado o disposto no artigo anterior;

§ - 1º - Apreciar e aprovar em primeira instância o Plano Setorial de Educação do Município de Água Preta, elaborado de forma participativa pela Secretaria Municipal de Educação;

§ - 2º - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial o ensino pré-escolar e fundamental;

§ - 3º - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Setorial de Educação;

§ - 4º - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação às especificações locais;

§ - 5º - Pronunciar-se sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos destinados a educação no Município, ou provenientes de verbas estaduais, federais ou municipais;

§ - 6º - Deliberar sobre os currículos elaborados pela Secretaria de Educação e Desportos do Município, para as unidades integrantes do sistema municipal de ensino;

§ - 7º - Adaptar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

§ - 8º - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Desportos do Município, zelando pela transparência da gestão;

§ - 9º - Autorizar a organização de cursos ou escalas experimentais em estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Município;

§ - 10º - Realizar estudos e pesquisas, e publicar estatísticas sobre a situação do ensino municipal com a colaboração da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Água Preta;

§ - 11º - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;

§ - 12º - Pronunciar-se sobre os programas suplementares de assistência ao educando;

§ - 13º - Propor ao órgão competente abertura de sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas corretivas pedagógicas;

§ - 14º - Deliberar sobre o regimento e calendários comuns às escalas municipais;

§ - 15º - Emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escalas e sobre assuntos de natureza pedagógica;

§ - 16º - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino do município;

§ 17º - Zelar pelo cumprimento da Legislação escolar aplicada no Município;

§ - 18º - Manter intercâmbio com os conselhos federal, estadual e municipais de educação, e outros conselhos afins, notadamente os Conselhos da Criança e do Adolescente;

§ - 19º - Estimular a integração entre os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino, bem como entre a rede pública e particular, no

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

território do Município, visando a universalização e a melhoria do ensino pré-escolar e fundamental;

§ - 20º - Deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação, a ser coordenada por equipe nomeada pelo Conselho, homologando sua duração, conteúdo e periodicidade, bem como zelando pelo acatamento das suas propostas de diretrizes e políticas no Plano Municipal de Educação;

§ - 21º - Fixar critérios para o credenciamento das escalas comunitárias para efeito de alocação de recursos públicos;

§ - 22º - Elaborar seu Regimento Interno;

§ - 23º - Dispor sobre sua organização funcional e política;

§ - 24º - Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, funcionará em reuniões plenárias realizadas mensalmente em caráter ordinário;

§ - Único - Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente, desde que convoque os Conselheiros com antecedência mínima de 72 horas;

ART. 4º - Para instalação dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, exigir-se-á a presença de pelo menos, nove (09) Conselheiros;

§ - 1º - No início de cada reunião para efeito de verificação de "quorum", todos os Conselheiros assinarão listas de presença, em livro próprio.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

§ - 2º - As sessões terão início à hora predeterminada pelo Presidente, admitido-se a tolerância de quinze (15) minutos para complementação do "quorum," necessário.

ART. 5º - Havendo número legal é declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência;

§ - 1º - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

§ - 2º - Período de Expediente: destinado ao registro dos processos recebidos e a distribuição daqueles susceptíveis de apreciação pelo Conselho;

§ - 3º - Ordem do dia: destinada à apreciação de pareceres, Resoluções e Indicações, apresentados à discussão e deliberação do Plenário pelo respectivo Relator;

§ - 4º - Período da Comunicação: oportunidades para o oferecimento pelos Conselheiros, de moções, requerimentos e comunicações acerca de assuntos de interesse educacional.

ART. 6º - A distribuição dos processos far-se-á a critério da Presidência.

§ - Único - Os processos, cuja apreciação implica o exercício de atribuições delegados pelo Conselho Estadual de Educação, serão obrigatoriamente distribuídos entre os Conselheiros representantes do ensino municipal, do ensino particular e do ensino estadual;

ART. 7º - Após ser relatado, o processo será submetido à discussão, facultando-se a palavra aos Conselheiros cujas intervenções serão disciplinadas e coordenadas pela Presidência;

§ - 1º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas;

§ - 2º - Antes do encerramento da discussão, será concedida vistas do processo ao Conselheiro que solicitar, ficando este abrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação desse prazo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

**ART. 8º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ - 1º - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referem;

§ - 2º - Vencido o Relator, o Presidente designará outro Conselheiro para redigir as conclusões do parecer.

**ART. 9º** - Serão convertidos em Resolução os pareceres favoráveis à autorização do funcionamento de estabelecimento de ensino, bem como aqueles que envolvam matérias normativas.

**ART. 10º** - Serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento Regional de Educação as decisões relativas ao funcionamento de escalas e a vida escolar de alunas.

§ - Único - Das decisões acerca da regularização da vida escolar caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, a ser interposto no prazo de trinta (30) dias, a contar da ciência da decisão.

### TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**ART. - 11º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será composto de doze (12) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de quatro (04) anos, renováveis por igual período.

§ - 1º - Os Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil ligadas á educação serão indicados por suas entidades de origem;

§ - 2º - Os Conselheiros representante dos órgãos públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura do Município, serão designados pelo prefeito, mediante indicação da Secretaria de Educação e Desportos do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

§ - 3º - Os Conselheiros representantes da Câmara Municipal de Vereadores, serão designados pelo Presidente da casa na forma do seu regimento interno;

§ - 4º - Os representantes do Poder Público permutam-se com a renovação do Executivo e do Legislativo municipal;

§ - 5º - O mandato de quatro (04) anos dos membros da sociedade civil, será renovado, concluídos os dois (02) primeiros anos do mandato do Poder Público.

ART. 12º. - A composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de que trata o artigo anterior, será a seguinte:

§ - 1º. - Dois membros do ensino municipal do 1º, grau e dois membros do ensino municipal do 2º, grau;

§ - 2º. - Dois membros do ensino estadual no município do 1º, grau e dois membros do ensino estadual no município do 2º, grau;

§ - 3º. - Dois membros de ensino municipal particular do 1º, grau e dois membros de ensino municipal particular do 2º, grau;

§ - 4º. - Os membros eleitos para titular e suplentes do Conselho Municipal de Educação, referidos nos §§ anteriores, serão obrigatoriamente portadores de diploma superior;

§ - 5º - Dois membros pais de alunas representando o ensino municipal de 1º e 2º graus;

§ - 6º - Dois membros pais de alunas representando o ensino estadual no município de 1º, e 2º, graus;

§ - 7º - Dois membros pais de alunas representando o ensino particular no município de 1º, e 2º, graus;

§ - 8º - Dois membros representando o Poder Legislativo Municipal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

§ - 9º - Dois membros representando entidades do meio cultural no município.

### TÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

ART. 13º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será dirigido pelo presidente, competindo-lhe, basicamente, responder perante a Secretaria de Educação e Desportos, sobre o desempenho das funções e atribuições afetas à presidência, gerindo os órgãos inferiores e fiscalizando a utilização do seu patrimônio e a aplicação de seus recursos.

ART. 14º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação e integração pelos seguintes órgãos:

I - Órgão de direção  
a) Presidente

II - Órgãos executivos  
a) Divisão de Apoio Técnico  
b) Divisão de Apoio Administrativo.

ART. 15º - A Divisão de Apoio Técnico, terá o exercício das seguintes funções e atribuições:

§ - 1º - Coordenar as ações de assessoramento e documentação, agilizando os trabalhos realizados pelo Conselho;

§ - 2º - Promover atividades relacionadas às publicações do Conselho;

§ - 3º - Redigir e publicar notas divulgando as atividades do Conselho.

ART. 16º - A Divisão de Apoio Administrativo, terá o exercício das seguintes funções e atribuições:

§ - 1º - Organizar, coordenar e orientar todas as atividades administrativas do Conselho;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

## A Paz Construindo o Futuro

§ - 2º. - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as respectivas atas;

§ - 3º. - Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;

§ - 4º. - Datilografar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho;

§ - 5º. - Organizar e manter o arquivo do Conselho;

§ - 6º. - Prestar informações a cerca da tramitação dos processos;

§ - 7º. - Promover empenhos e pagamentos;

§ - 8º. - Executar outras tarefas administrativas que file sejam determinadas.

### TÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 17º - O órgão Municipal de Educação, dará ao Conselho, todo apelo técnico e administrativo que for solicitado e constituirá, pelo prazo de noventa (90) dias, ultra comissão Especial, a qual, ficará encarregada, das normas e procedimentais para instalação oficial do Conselho Municipal de Educação.

ART. 18º - As funções do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público ;

ART. 19º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, será elaborado pelos senhores Conselheiros sessenta (60) dias após a posse;

ART. 20º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 1997.



---

Eduardo Coutinho  
Prefeito

